



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO N.º 3448/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021**

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 13/05/2021
DATA DO PREGÃO: 26/05/2021, às 10 horas (início da sessão de disputa de preços).
Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

LOCAL DE ABERTURA: ambiente eletrônico através do sítio na internet
<http://www.comprasnet.gov.br>.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL: Nos sítios <http://www.comprasnet.gov.br> e
<http://www.trt5.jus.br/licitacoes>

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1389/2020, que no dia, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:

- 1.1** - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui o Pregão;
- 1.2** - Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.
- 1.3** - Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações;
- 1.4** - Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 - Regulamenta o SICAF;
- 1.5** - Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que couber - Lei de Licitações;
- 1.6** - Subsidiariamente pela Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 1.7** - Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto MARE, e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006, 128, de 19/12/2008, 139/2011, de 10/11/2011 e 147/2014, de 07/08/2014 e Decreto 8.538, de 06/10/2015;
- 1.8** - Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 – (Regulamento da LC 123/2006);
- 1.9** - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);
- 1.10** - Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 – (Regulamento da Lei anticorrupção);
- 1.11** - Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014, aprovado pela Resolução 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 1.12** - Ato TRT5 nº 0302/2015, de 15/06/2015, alterado pelos atos nºs 0328 e 0345/2015,

- que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);
- 1.13** - Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- 1.14** - Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018;
- 1.15** - Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1 O presente pregão destina-se à **contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de consultoria para revisão da Política de Segurança da Informação (PSI) do TRT5, incluindo a definição de procedimentos formais para revisão, capacitação dos participantes do processo, mediação das reuniões e proposição de normas e procedimentos que irão compor a atualização da PSI**, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações e quantitativos do **Anexo I**.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.1.2 O objeto compreenderá apenas um grupo, formado por itens cujas características são semelhantes e passíveis de atendimento pelo mesmo fornecedor.

2.1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2 A elaboração dos trabalhos para a consecução do objeto deste certame deverá ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor e possuir especificações das características peculiares de cada item.

2.3 Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

2.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

2.4 O orçamento previsto para o objeto desta licitação referente ao exercício de **2021** é de **R\$ 205.666,67 (duzentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório** deste Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 24 do Regulamento do Pregão.

3.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser encaminhada, **exclusivamente** por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@trt5.jus.br, **devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (portable document format), com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4.**

3.1.2 **O documento a ser enviado deverá observar o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes), podendo a parte enviar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado acima.**

3.1.3 **Os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.

3.1.4 Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

3.1.5 Incumbirá exclusivamente ao licitante zelar pela qualidade dos documentos enviados por meio eletrônico, especialmente quanto à sua legibilidade.

3.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

3.3 Os **pedidos de esclarecimentos ou providências** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, observando-se o mesmo regime procedimental de encaminhamento da documentação na forma eletrônica, conforme descrito nos subitens acima.

3.3.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios do Tribunal (www.trt5.jus.br), bem como do COMPRASNET (<http://www.comprasnet.gov.br>), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:

5.1.1 **Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, bem como do art. 19, I, do Decreto 10.024/2019.

4.1.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal.

4.1.1.2 O cadastramento no SICAF é também condição essencial de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, devendo proceder conforme o subitem anterior no caso de ainda não estarem ali cadastradas.

4.1.2 **Que atendam às condições deste edital e seus anexos**, apresentem os documentos nele exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação.

4.1.3 **Que estiverem previamente e devidamente credenciados perante o sistema eletrônico do COMPRASNET, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja comunicação é feita pela internet.**

4.1.4 **Que manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela habilitação parcial perante o SICAF, e que suas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital, bem como com o descritivo técnico constante do Termo de Referência (Anexo I).**

4.1.5 **Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/93.**

4.1.6 **Regularmente estabelecidas no país, vedada a participação do consórcio de empresas e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante.**

4.1.7 **Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.**

4.1.8 **Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.**

4.1.9 **Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.**

4.1.10 **Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.**

4.1.11 **Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).**

4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 49 do Regulamento do Pregão Eletrônico.

4.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou este tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ficará impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento é a **condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos** e todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.

5.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para acesso ao Sistema Eletrônico, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

5.3.1 O credenciamento somente se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI) ou ao TRT – 5ª Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.4 O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha expressamente poderes para formular ofertas, dar lances verbais, negociar preços e interpor recursos ou renunciar o direito à sua interposição e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico, no sítio do COMPRASNET.

5.5 No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

5.5.1 A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social.

5.6. É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

5.7 O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal constitui fato impeditivo para participação do pregão eletrônico.

5.8 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o tratamento diferenciado a elas conferido pela LC 123/2006, **desde que identifiquem no sítio do COMPRASNET o tipo de segmento da empresa: “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”.**

5.9.1 O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.9.2 O exercício desse direito somente poderá ocorrer no momento do credenciamento, sob pena de preclusão.

5.9.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica mencionada nos incisos I a XI do §4º do art. 3º da referida lei.

5.9.4 A identificação intencional da licitante como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” sem efetivamente se enquadrar como tal, configurará

declaração falsa, caracterizando o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções do art. 49 do Decreto 10.024/2019.

5.10 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, opção “Acesso Seguro”.

5.11 O licitante deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando, dessa forma, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.2 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 As propostas, planilhas e, quando for o caso, seus anexos (vedado qualquer tipo de identificação do licitante quando de suas inserções no sistema), deverão ser formulados e remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio do COMPRASNET, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

6.4.1 Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.

6.5 Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a **proposta de preços**, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objetos deste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:

6.5.1. **Valor unitário e total de cada item a ser cotado e do grupo**, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93. Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos discriminadas no **Anexo VII**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as embalagens, os seguros, as garantias e a descarga no local de entrega, as despesas decorrentes do fornecimento do produto e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.5.1.1 Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do lote, apenas as duas primeiras casas.

6.5.1.2 Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

6.5.2 Especificações claras e detalhadas dos produtos ofertados, inclusive marca, modelo (se houver), referência e tudo que bem os identifique, ficando o proponente, em caso de **omissão quanto à marca, obrigado a fornecer o bem indicado por este Tribunal e que atenda 100% às especificações constantes do edital**, devendo, ainda, fornecer produtos novos e de primeiro uso, e os materiais devem ser entregues em suas embalagens originais e devidamente lacradas.

6.5.3 **Prazo de validade** da proposta de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado.

6.5.4 **Prazo de entrega / execução:** Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial de abertura do projeto com a equipe de gestão da contratação e da CONTRATADA para alinhamento dos requisitos dos serviços e dos produtos que compõem a solução. No prazo de 05 (cinco) dias após essa reunião, a empresa CONTRATADA deverá entregar o cronograma do projeto, a ser submetido à aprovação da equipe de gestão do contato.

6.5.5 **Prazo de vigência do contrato:** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sem necessidade de renovação.

6.5.5.1 Estima-se que a prestação de serviço de cada etapa seja concluída nos seguintes prazos máximos, conforme cronograma do projeto a ser definido pela contratada e aprovado pela área demandante:

- a) Etapa 1 – em até 3 (três) meses;
- b) Etapa 2 – em até 4 (quatro) meses;
- c) Etapa 3 – em até 4 (quatro) meses.

6.5.6 **Local e horário de prestação dos serviços:** Os serviços presenciais serão prestados nas dependências do TRT 5ª Região, no horário das 08:00 as 18:00, ou, eventualmente, em local a ser indicado por este Tribunal na mesma cidade de sua sede. Em face da pandemia, as reuniões, palestras e minicursos oriundos da contratação podem ser oferecidos através de videoconferências.

6.5.7 Apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados –, deverá o licitante apresentar **declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do **Anexo VI**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

6.5.8 Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF(MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

6.6 Deverão constar na proposta, os valores unitários e o valor global para execução do serviço, incluídos todos os impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais

acessórios dos equipamentos, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRT5 de qualquer responsabilidade, ainda que solidária.

6.6.1 Deverá conter as especificações dos equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado.

6.7 O prazo de execução do objeto ora licitado não poderá ser superior ao estipulado no subitem 6.5.5 Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.

6.8 Na hipótese de os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5 acima não estarem expressamente indicados na proposta de preços, serão considerados como aceitos pelos proponentes aqueles fixados neste Edital.

6.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.10 O **encaminhamento da proposta de preços** no site <http://www.comprasnet.gov.br>, com a descrição do objeto ofertado, bem assim o seu preço, somente ocorrerá por meio de sistema eletrônico, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública**, constantes no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.11 **Concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão anexar ao sistema COMPRASNET todos os documentos de habilitação exigidos no edital.**

6.11.1 O licitante **deverá manter o SICAF atualizado** até a data da sessão pública de abertura das propostas, ou **anexar ao sistema, previamente, concomitantemente com a proposta de preços, as certidões atualizadas, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF**, sob pena de recusa da proposta, uma vez que é vedado apresentar, após o início da sessão de lances, qualquer documento de habilitação que tiver sido exigido no Edital.

6.11.2 O licitante deverá anexar, **cumulativamente, toda a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação para cada item e/ou grupo que esteja concorrendo**, sob pena de ter a proposta recusada.

6.11.3 Na eventualidade de obrigação do envio de catálogos/prospectos, devem estes ser enviados no formato PDF. Admitir-se-á, entretanto, o seu recebimento como arquivo de imagem no formato JPEG (*Joint Photographic Expertes Group*), devendo o arrematante considerar a resolução máxima de 300 dpi e respeitar o limite máximo do tamanho do arquivo, de acordo com o especificado no item 3 acima.

6.12 Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços lançadas no sistema eletrônico e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

7. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas terão sua conformidade analisada pelo Pregoeiro de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com tais requisitos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3. A não desclassificação da proposta durante esta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2 Verificadas as propostas apresentadas e constatada a conformidade destas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas que estiverem aptas, e somente estas poderão participar da fase de lances.

8.3 Após a ordenação automática pelo sistema das propostas aptas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FASE DOS LANCES

9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes, cujas propostas foram consideradas aptas, deverão estar conectados ao sistema e poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

9.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3 Será adotado nesta licitação o **modo de disputa aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.3.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.3.2 Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.3.3 Encerrado o referido prazo de **10 (dez) minutos**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco minutos)**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.4 Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o subitem 9.3.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um **lance final e fechado** em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.3.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.3.3 e 9.3.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.3.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.3.3 e 10.3.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.3.5.

9.3.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.3.6.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

9.6 A falta de oferecimento de novos lances por parte dos licitantes durante o curso da sessão pública implicará a manutenção do último valor por ele ofertado e registrado no sistema para efeito de ordenação das propostas.

9.7 Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as propostas, **o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1 Caberá ao licitante arrematante anexar ao sistema COMPRASNET, **no prazo de 2 (duas) horas**, a sua proposta ajustada ao valor do lance ou ao valor negociado, bem como a documentação complementar porventura solicitada pelo pregoeiro, devendo tal documentação estar assinada e ser transmitida em formato PDF.

9.7.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.1.2 A **PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA (ajustada ao valor do lance ofertado)**, deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a próxima colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

9.8 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.9 Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global por grupo**.

9.10 Havendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11 Quando a **desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.7, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 12 deste Edital.

10.2 Serão recusadas as propostas que:

10.2.1 Apresentarem descrições genéricas, assim entendidas aquelas em que se encontrem expressões a exemplo de “marca original” ou “marca genuína”.

10.2.2 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

10.2.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10.2.4 Apresentarem amostra, catálogo, prospecto ou documento equivalente (caso solicitados), para os itens indicados, em desconformidade com as solicitações constantes deste Edital ou deixarem de apresentá-los, quando for o caso.

10.2.5 Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.5.1 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração **para cada item ou para o grupo**, de acordo com os valores dispostos no **Anexo VII**.

10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- e) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

- f) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- g) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.4 A recusa da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da sessão.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço global por grupo**, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.

11.2 Sendo aceitável a oferta, verificar-se-á se o proponente que a formulou atende às condições de habilitação, estipuladas com base:

11.2.1 Nos dados cadastrais extraídos através de consulta eletrônica ao SICAF;

11.2.2 Nos demais documentos de habilitação, disponibilizados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET.

11.3 Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

11.4 O Pregoeiro, em seguida, examinará a aceitabilidade, ou não, da proposta primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e em seus anexos, bem como ao valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito

11.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou proposta.

11.6 **Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação**, verificando a aceitabilidade e negociando, se preciso for, até a obtenção do preço equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo **adjudicado** o objeto deste certame ao respectivo **licitante declarado vencedor**.

11.7 As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.

11.8 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

11.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será recusada.

11.10 É facultado ao Pregoeiro, na fase de julgamento, a promoção de diligência destinada à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de recusa da oferta.

11.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.11 Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento a *posteriori*.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios, bem como pela apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste edital.

12.1.1 Das empresas **ME e EPP** participantes **não será exigido o cumprimento dos subitens 12.8.4.2 e 12.8.4.3 deste edital (balanço patrimonial exigível do último exercício) quando o objeto da licitação tratar-se de fornecimento de bens para pronta entrega**, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

12.1.2 **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, inclusive conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:

a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (disponível no portal da transparência - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) - a existência de registros impeditivos à contratação;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) - a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2 Em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta, proceder-se-á à análise das informações constantes do SICAF por meio de consulta “online”, pela internet, e verificar-se-á a **regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, devendo-se observar as prescrições dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015.**

12.3 A situação regular no SICAF é determinada através de:

a) CADASTRAMENTO

b) HABILITAÇÃO PARCIAL EXISTENTE E VÁLIDA

12.3.1 A documentação obrigatória constante no SICAF referente à regularidade fiscal e consistente nas **Receitas Federal (e INSS), Estadual, Municipal e FGTS** deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET **concomitantemente com a proposta de preços e os demais documentos de habilitação exigidos no edital**, previamente à sessão de lances, caso não constem no SICAF as respectivas certidões atualizadas.

12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6 Os documentos originais impressos poderão ser exigidos a qualquer tempo, principalmente em caso de eventual suspeita de fraude, oportunidade em que o pregoeiro poderá diligenciar nesse sentido.

12.7 Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

a) No caso da participação ser da **matriz**, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial.

b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

12.8 A documentação de habilitação aqui tratada consiste em:

12.8.1 Das Declarações:

12.8.1.1 **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo II**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.2 **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, nos termos do **Anexo III**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.3 **Declaração de elaboração independente de proposta**, consoante Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, nos termos do **Anexo IV**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.4. **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do **Anexo V**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.2 Da Habilitação Jurídica:

12.8.2.1 **Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.8.2.2 No caso de **empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.8.2.3 Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

12.8.2.4 No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.8.2.5 No caso de **agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.8.2.6 No caso de **produtor rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.8.2.7 **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente** acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

12.8.2.8 **Decreto de Autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

12.8.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.8.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

12.8.3.2. **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e

c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

12.8.3.2.1 O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

12.8.3.2.2 Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

12.8.3.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8.3.3 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou seja, somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.8.3.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item supra, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.3.5.2 O prazo para regularizar a documentação fiscal **será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, cuja prorrogação poderá ser concedida a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8.3.5.3 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame **ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.**

12.8.3.5.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à

administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.4.1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.8.4.2. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios**, comprovando a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para tanto, devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (LG) e Corrente (LC), bem como Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + A\tilde{N}C}{PC + P\tilde{N}C - (Receitas Diferidas - Custos Diferidos)}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + P\tilde{N}C}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

A\tilde{N}C = ATIVO NÃO CIRCULANTE

P\tilde{N}C = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

12.8.4.2.1. **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.**

12.8.4.2.2. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07

(sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta

Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.8.4.2.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.8.4.2.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

12.8.4.2.2.3 No caso de fornecimento de **bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.** (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.8.4.2.2.4 Caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser **acompanhados da última auditoria contábil-financeira**, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.8.4.2.2.5 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.8.4.3 A pessoa jurídica cuja consulta ao SICAF ou resultado do balanço indicar **resultado igual ou inferior a 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, que possui **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo** correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.**

12.8.4.3.1 Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

12.8.5 Da Qualificação Técnica:

12.8.5.1 Visando à sua habilitação no certame, as licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto da licitação em tela. Para tanto, deverão atender a tudo quanto solicitado neste tópico, conforme segue:

12.8.5.1.1 Para os serviços da **etapa 1** - No mínimo um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou:

I - Elaboração de minutas de revisão da Política de Segurança da Informação, suas normas e procedimentos complementares (conforme tópico 3 do item I do Termo de Referência).

12.8.5.1.2 Para os serviços da **etapa 2** - No mínimo um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou:

I - Elaboração de minutas de novas normas e procedimentos relevantes no contexto da Política de Segurança da Informação (conforme tópico 1 do item II do Termo de Referência).

12.8.5.1.3 Para os serviços da **etapa 3** - No mínimo um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou:

I - Elaboração de minuta do Manual do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (conforme tópico 1 do item III do Termo de Referência);

II - Elaboração de minuta da definição dos perfis adequados dos profissionais envolvidos com o SGSI (conforme tópico 2 do item III do Termo de Referência);

III - Elaboração de minuta de revisão dos Indicadores do Sistema de Gestão da Segurança da Informação, bem como propor novos indicadores (conforme tópico 3 do item III do Termo de Referência).

12.8.5.1.4 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

12.8.5.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.8.5.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.8.5.1.7 Considerando o alto nível de especialidade e exigência técnica da demanda, a empresa a ser contratada deverá possuir qualificação compatível com a complexidade do ambiente de negócio e da infraestrutura tecnológica que suporta os serviços oferecidos pelo Tribunal, além de dispor de, pelo menos, um profissional com formação mínima de Auditor Líder em Sistema de Gestão de Segurança da Informação (ISO/IEC 27001), vinculado à empresa, comprovado mediante:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

b) Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);

c) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;

d) Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário (s) ou dirigente (s), do (s) profissional (is) indicado (s);

e) Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário;

f) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.8.5.1.8 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Papel timbrado do emitente;

b) Razão Social;

c) CNPJ;

d) Endereço completo do emitente;

e) Razão Social do licitante;

f) Vigência e objeto do contrato;

g) Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;

h) Local e data de emissão do atestado;

i) Identificação, cargo, assinatura e contato do atestante.

12.8.5.1.9 Considerando que a demanda possui o requisito de utilização do software *Modulo Risk Manager* para apoiar as atividades do projeto, a empresa contratada deverá dispor de profissional capacitado na referida ferramenta, devendo comprovar mediante apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas ou certificados de conclusão de cursos que totalizam no mínimo 40 horas, bem como o vínculo deste profissional com a empresa, conforme comprovantes elencados no subitem acima.

12.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, **exceto em relação à CNDT**, e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no **SICAF** (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, tenha apresentado documentação comprovando a regularidade, concomitantemente com a proposta de preços e demais documentos de habilitação.

12.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.

12.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

12.14 Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.

12.15 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE, DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELO SISTEMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE MESMO VALOR

13.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.1 No caso da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por tais tipos de empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

13.1.2 **Aplicar-se-á o critério de desempate definido no subitem anterior quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

13.2 No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á do seguinte modo:

13.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada** será convocada a apresentar, querendo, **proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.2.1.1 A oportunidade do exercício do direito acima somente se perfaz se a microempresa ou empresa de pequeno porte reduzir o seu preço a patamar inferior à da proposta vencedora pelo menor preço, não sendo permitido igualar preços.

13.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte definida nas condições acima será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, **aqui se entendendo que o termo inicial dá-se imediatamente após o encerramento do tempo randômico**.

13.2.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes, desde que hajam ofertado preços dentro dos parâmetros estabelecidos no subitem 13.1.1, de acordo com a ordem de classificação e dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, para exercerem o direito de ofertar preço inferior ao menor valor proposto, sob pena de preclusão.

13.2.4 Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, passar-se-á à verificação de sua documentação de **habilitação**.

13.3 Caso não haja o exercício do direito de preferência, seja porque tenham ofertado o mesmo preço apenas microempresas ou empresas de pequeno porte, ou apenas outras empresas (que não se enquadrem nessas duas categorias), a ordem de classificação das **propostas de preços de mesmo valor** obedecerá às regras constantes nos arts. 36 e art. 37 do Decreto 10.024/2019.

14. DO RECURSO

14.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, deverá ser feita ao final da sessão, logo após a declaração do vencedor do certame, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

14.1.1 Após a habilitação do item/grupo, será aberto o prazo de **1 (uma) hora** para que os fornecedores registrem, por meio eletrônico, a **intenção de interposição de recurso**, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema.

14.2 Uma vez declarado o vencedor final, e tendo algum licitante manifestado a intenção de recorrer, durante a sessão pública, ser-lhe-á concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões, em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2.1 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

14.2.2 **A falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivada por parte do licitante importará a decadência do direito de recurso**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2.3 Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2.4 Ao licitante que interpuser recurso manifestamente caracterizado protelatório poderá ser aplicada a penalidade do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000.

14.4 Se não houver reconsideração de sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor, após as etapas aqui mencionadas.

15.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, **assinar o contrato (Anexo IX)** referente ao objeto desta licitação.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal.

16.3 É facultado a este Tribunal, quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos nos subitens 16.1 e 16.2, convocar para fazê-lo em igual prazo os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, analisando-se antes sua documentação de habilitação, que, se regular, será declarado o novo vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação ao adjudicatário primeiro colocado das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto 10.024/2019, além das sanções administrativas previstas neste edital e no contrato.

16.4 Não se aplicam as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações aos licitantes remanescentes que, porventura, convocados pelo Tribunal, recusarem assinar contrato com a Administração.

16.5 Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

16.6 A efetivação da contratação do serviço se caracterizará pela assinatura do contrato entre este Tribunal, órgão requisitante do objeto, e o licitante vencedor.

16.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sem necessidade de renovação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

19. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

19.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo o objeto da presente licitação será recebido de acordo com o subitem 4.2.6 do Termo de Referência.

21. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1 A gestão e fiscalização do contrato serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

21.2 A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da SETIC, conforme item 4.2 do Termo de Referência, a quem competirá gerir e monitorar a execução contratual.

21.3 A fiscalização técnica será exercida pelo servidor indicado no subitem 4.2.1.2 do Termo de Referência, a quem competirá fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

21.3.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Fiscal Técnico do Escritório de Segurança da Informação, vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC, ou por outro representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

21.3.2 Durante a vigência do contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

21.4 A fiscalização administrativa será exercida pelo servidor indicado no subitem 4.2.1.2 do Termo de Referência, o qual será responsável pelo acompanhamento do contrato no que tange aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao

recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, auxiliado pelos setores competentes do TRT5.

21.5 São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, tomar decisões gerenciais, encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidade, os pedidos de prorrogação de prazo, e demais atos pertinentes.

21.6 O TRT5, através da fiscalização, informará à Contratada todas as pendências que incidam a aplicação de multas e descontos, assegurando a ampla defesa e o contraditório, antes da imposição de penalidades.

21.7 Durante a vigência do contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

21.8 A ação da fiscalização não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **nos termos do subitem 4.2.7 do Termo de Referência (anexo I do Edital)**, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

22.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

22.3 Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

22.4 O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore".

22.5 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Tribunal será devolvida ao Licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 22.1.

22.6 A Nota Fiscal deverá acompanhar os materiais e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho.

22.7 Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho, o Fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações;

22.8 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação

regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

22.9 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

23.1.1 São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

23.2 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

23.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;

- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

23.3.1 As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

2.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

23.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS MULTAS

24.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) Multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total dos compromissos assumidos.

24.2 Será considerado inexecução total do contrato o descumprimento total de qualquer uma das etapas.

24.3 Será considerado inexecução parcial do contrato a não entrega dos documentos formais que comprovem a execução dos serviços e entrega dos produtos objeto desta licitação, a exemplo de atas de reunião, relatórios, minutas de documentos etc., conforme previstos no cronograma do projeto.

24.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

24.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

24.6 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da etapa relacionada, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

24.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

24.8 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.9 As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

24.10 Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante vencedor a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

25. RESCISÃO

25.1 Constituem motivos de rescisão contratual os previstos na legislação vigente, além dos elencados neste edital e seus anexos.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

I - Venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.

II - Tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

26.1.1 Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.

26.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

26.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios.

26.4 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.

26.5 Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária. Também se aplicam o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

26.8 Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último.

26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

26.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, especialmente no que diz respeito à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.11 A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.

26.12 O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

26.13 No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Pregoeiro poderá promover diligência(s)

destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme o §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

26.14 Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos poderão solicitá-los através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, informando o nome da empresa, o CNPJ e o número de telefone para contato por este Tribunal.

26.14.1 As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail e que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.

26.14.2 Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados, além do COMPRASNET, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no *link* "licitações online", permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.

26.15 No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo seu prosseguimento ou sua rescisão.

26.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

2.17 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.18 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.19 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edf. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, 5º andar, Seção de Licitação, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010, no horário administrativo do Órgão, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27. DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, "a", da Constituição Federal.

28. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS

28.1 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo V – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado

Anexo VI – Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social

Anexo VII – Planilha de Estimativa de Preços e limite de admissibilidade das propostas

Anexo VIII – Planilha para Cotação

Anexo IX – Minuta do Contrato

Salvador/BA, 11 de maio do 2021

Ricardo Almeida de Barros

Pregoeiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Art. 18, §3º, I)

Revisão da atual Política de Segurança da Informação do TRT5. A consultoria referente a este item consiste em apoiar a revisão da Política de Segurança da Informação do TRT5. Esta revisão deve acontecer somente após a análise crítica do SGSI efetuada na contratação anteriormente realizada conforme PROAD 9260/2019. A consultoria inclui:

- a) Revisão e definição de procedimentos formais para revisão da política de segurança da informação;
- b) Capacitação das partes interessadas participantes do processo de revisão da política de segurança da informação, bem como no processo de disseminação da PSI;
- c) Mediação das reuniões de revisão da política de segurança da informação;
- d) Proposição de normas e procedimentos relevantes no contexto atual da Política de Segurança da Informação;

Os produtos esperados desta consultoria são:

- i) Normas e procedimentos formais para revisão periódica da política de segurança da informação do TRT5;
- ii) Minutas dos documentos que compõem atualmente a Política de Segurança da Informação do TRT5, devidamente revisados e atualizados;
- iii) Minutas dos novos documentos (RA, Atos, normas e procedimentos internos) propostos para integrar-se à Política de Segurança da Informação do TRT5.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §3º, II, alíneas “a” a “I”)

2.1 MOTIVAÇÃO

A informação é um ativo essencial a todas organizações, por isso deve ser protegida adequadamente do crescente aumento de ameaças e vulnerabilidades que possam comprometer a informação. Logo, imprescindível a adoção de medidas que garantam a segurança da informação, reduzindo os riscos e garantindo a continuidade e qualidade do negócio.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em 2012 as Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, fornecendo orientações para que os tribunais brasileiros estabeleçam normas e ações que garantam a integridade das informações utilizadas no Judiciário, de forma a prevenir e combater invasões nos sistemas informatizados.

Posteriormente, o CNJ, através da Resolução 211/2015, instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), a qual estabelece que cada órgão deverá elaborar e aplicar política, gestão e processo de segurança da informação a serem desenvolvidos em todos os níveis da instituição.

As normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27001 e 27002 definem um modelo de Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), especificando os requisitos para estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar um SGSI, por meio da implementação de controles de segurança.

A Política de Segurança da Informação (PSI), requisito de um SGSI, é um documento (ou conjunto de documentos) aprovado pela direção, publicado e comunicado a todas as partes interessadas, no qual são definidos princípios e diretrizes que norteiam as ações aplicáveis a toda organização no tocante à gestão da segurança da informação, alinhada com o contexto e com os objetivos do negócio, demonstrando apoio e o comprometimento da direção.

A norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, na seção “4.2.3 – Monitorar e analisar criticamente o SGSI”, define que a organização deve realizar análises críticas regulares do SGSI para assegurar sua aderência, eficácia e possíveis melhorias nos processos do SGSI. De acordo com o controle 5.1.2 da norma ABNT NBR ISO/IEC 27002, “convém que a política de segurança da informação seja analisada criticamente a intervalos planejados ou quando mudanças significativas ocorrerem, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia”.

Atualmente, o TRT5 possui um SGSI estabelecido, implementando e em operação. Entretanto, ainda não são executadas atividades de monitoramento e análise crítica do SGSI, imprescindíveis para a melhoria contínua nos processos envolvidos.

Foi instituído o Comitê de Segurança da Informação (CSI) no TRT5, que tem a competência de, entre outras, elaborar e manter a Política de Segurança da Informação do TRT5. Ela é composta da resolução administrativa RA TRT 042/2014, dos atos complementares TRT5 260/2011, 457/2017, 151/2011, 365/2012, 152/2011, 153/2011, 008/2014, 248/2014, 249/2014, 224/2017, 225/2017, e dos documentos restritos SETICPT-0010-02, SETICPT-0014-02, SETICPT-0015-01, SETICPT-0016-01, SETICPT0017-01, SGSIPCO-0001-01 a SGSIPCO-0006-01, SGSIPCT0001-01, SGSIPRD-0001-01 e SGSIPRD-0002-01.

De acordo com a Resolução Administrativa TRT5 042/2014, que institui a PSI do TRT5, em seu artigo 8º, compete ao Comitê de Segurança da Informação:

II - Revisar e atualizar periodicamente a PSI e normas relacionadas sugerindo possíveis alterações.

(...)

IX – Realizar análises críticas regulares da eficácia do SGSI5 (incluindo o atendimento da política de segurança da informação e dos objetivos do SGSI5, e a análise crítica dos controles de segurança), levando em consideração o resultado das auditorias de segurança da informação, incidentes de segurança da informação, resultado das medições de eficácia, sugestões e realimentação de todas as partes interessadas.

X – Realizar análises críticas regulares do SGSI5 para assegurar que o escopo continua adequado e que são identificadas melhorias no processo do SGSI5.

O Comitê de Segurança da Informação do TRT5 identificou a necessidade de revisão da PSI, com o objetivo de produzir documentos mais aderentes ao contexto atual, em sintonia com as estratégias da instituição, com diretrizes capazes de responder às novas exigências tecnológicas que surgiram recentemente e, conseqüentemente, novas ameaças à segurança da informação.

A presente demanda justifica-se também pela necessidade de executar as etapas de monitoramento e análise crítica para melhoria contínua do SGSI e pelo lapso temporal desde a última revisão da PSI (06 anos), com a finalidade de dar maior eficiência e eficácia a normas, processos e procedimentos relacionados à segurança da informação da instituição. Neste caso, a contratação de uma consultoria especializada é indicada para auxiliar na revisão da PSI do TRT5, principalmente pela possibilidade de se aproveitar da experiência de mercado, maior especialidade, capacidade técnica e independência da empresa a ser contratada.

2.2 OBJETIVOS

A presente contratação visa alcançar o seguinte objetivo:

- Revisar a Política de Segurança da Informação (PSI) do TRT5, tendo em vista a

necessidade de atualização das diretrizes, normas e procedimentos que envolvem a segurança da informação da instituição, para garantir a aderência ao contexto atual (ambiente interno e externo) frente às novas tecnologias, ameaças e vulnerabilidades.

2.3 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

Espera-se, da empresa fornecedora do serviço de consultoria em gestão da segurança da informação, a entrega de análises, prognósticos e diretrizes para auxiliar os membros do Comitê de Segurança da Informação a tomarem decisões com o melhor embasamento disponível, com conseqüente redução de incertezas, agilidade na tomada de decisão, a fim de se obter maior eficiência dos processos e completude do SGSI, bem como maior efetividade da PSI no contexto organizacional do TRT5.

2.4 ALINHAMENTO CONTRATAÇÃO/PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação encontra-se alinhada com:

Objetivos do PEI 2015-2020 TRT5

- (X) Maximizar os resultados da governança administrativa e judiciária
- (X) Maximizar os resultados da governança de TIC

Objetivos do PETIC 2015-2020 TRT5

- (X) Adotar as melhores práticas em governança e gerenciamento de TIC
- (X) Garantir a Segurança da Informação
- (X) Garantir a disponibilidade dos sistemas essenciais às atividades judiciais e administrativas

Também está alinhada com os projetos do PDTIC TRT5 2020-2021 do Escritório de Segurança da Informação, especificamente com “SEG201802 - Revisão e atualização da Política de Segurança da Informação”, além do que fornecerá subsídios para a realização dos projetos “SEG201801 - Estabelecer processo de gestão de continuidade de TIC” e “SEG201803 - Implantação do Processo de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança (ETIR)”, processos esses que fazem parte do SGSI.

2.5 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

Os estudos preliminares foram previamente aprovados pela autoridade competente e encontram-se nos mesmos autos em que tramita este processo administrativo.

2.6 RELAÇÃO DEMANDA/CONTRATAÇÃO

A demanda prevê a contratação de serviço de consultoria para apoio na seguinte atividade:

Item	Descrição	Quantidade
I	Revisão da atual Política de Segurança da Informação do TRT5	01

Estima-se que o serviço a ser contratado seja executado no prazo máximo de até 12 (doze) meses, com entregas parciais durante esse período, conforme cronograma do projeto.

2.7 ANÁLISE DE MERCADO – SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Foram identificadas no mercado algumas empresas que fornecem serviços de consultoria similares aos descritos no objeto deste estudo:

- i. CQSI – Consultoria em Gestão e Segurança da Informação Ltda.
- ii. Modulo Security Solutions Ltda.
- iii. KEY Consultoria e Treinamento Ltda.

2.8 NATUREZA DO OBJETO/ELEMENTOS DE CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de contratação de serviço comum, de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei do Pregão Eletrônico, n. 10.250/2002, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

CATSER: 15881 – Consultoria e assessoria – setor público, privado.

2.9 INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE

O objeto da presente demanda possui apenas uma solução, não existindo a necessidade de fracionar a contratação.

2.10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.10.1 Critério de julgamento das propostas: Pregão eletrônico, pelo menor preço.

2.10.2 Forma de execução: fornecimento imediato.

2.11 IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

A execução do serviço pela Contratada deve observância, no que couber, às exigências de sustentabilidade ambiental estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, bem como àquelas determinadas no Anexo I da Resolução nº 103 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de maio de 2012.

2.12 CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL DO OBJETO COM A INDICAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS QUE REGULAM A SOLUÇÃO CONTRATADA

O serviço deverá ser prestado com observância da legislação aplicável à espécie, notadamente aquelas relacionadas ao sigilo de informações, direitos autorais e de propriedade intelectual.

Os serviços executados e os produtos a serem entregues deverão observar as normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27.001 e 27.002, a Resolução CNJ nº 211/2015, as Diretrizes do CNJ para a Gestão de Segurança da Informação no Poder Judiciário e demais regulamentos aplicáveis.

Links:

Resolução CNJ nº 211/2015:

<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3052>

Diretrizes do CNJ:

http://www.cnj.jus.br/images/dti/Comite_Gestao_TIC/Diretrizes_Gestao_SI_PJ.pdf

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 18, §3º, II, “m”)

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1 Nomear preposto e fornecer número de contato direto e e-mail para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

3.1.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.1.3 Alocar um consultor ou gerente de contas e fornecer número de contato direto e e-mail para acompanhar o CONTRATO e indicar o(s) funcionário(s) que estará designado para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas à presente contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

3.1.4 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados, e-mail ou mensagens de fax, realizadas sobre o serviço desta contratação;

3.1.5 Prestar o serviço preferencialmente das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;

3.1.6 Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante o Contratante;

3.1.7 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição e multas, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

3.1.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3.1.9 Responsabilizar-se pelas multas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução deste contrato, ficando ciente de que a inadimplência deste contrato, motivada pelo não cumprimento do pagamento das referidas multas e encargos, será de sua inteira responsabilidade, não onerando o CONTRATANTE.

3.1.10 Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

3.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários do Contratante;

3.1.12 Cumprir as normas referentes à Política de Segurança da Informação do Tribunal em vigor;

3.1.13 Observar fiel e estritamente todos os termos definidos no contrato e no edital.

3.1.14 Nos casos de serviços presenciais que tenham sido autorizados durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, deverão ser observadas pelas partes os protocolos sanitários previstos pela legislação aplicável.

3.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.2.1 Permitir acesso aos profissionais da Contratada às dependências do Tribunal;

3.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

3.2.3 Efetuar o pagamento das faturas da Contratada;

3.2.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.2.5 Nos casos de serviços presenciais que tenham sido autorizados durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, deverão ser observadas pelas partes os protocolos sanitários previstos pela legislação aplicável.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (Art. 18, §3º, III, *caput*, alínea “a”, itens 1 a 9)

4.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/REQUISITOS DOS BENS/SERVIÇOS (Art. 18, §3º, III, *caput* e VI)

4.1.1 – Revisão da atual Política de Segurança da Informação do TRT5

4.1.1.1 – Normas e procedimentos formais para revisão periódica da política de segurança da informação do TRT5;

4.1.1.2 – Minutas dos documentos que compõem atualmente a Política de Segurança da Informação do TRT5, devidamente revisados e atualizados;

4.1.1.3 – Minutas dos novos documentos (RA, Atos, normas e procedimentos internos) propostos para integrar-se à Política de Segurança da Informação do TRT5.

4.1.2 - Considerando que o TRT5 possui licença da ferramenta RiskManager para automatização da gestão de Governança, Riscos e Compliance, as atividades do projeto deverão ser realizadas com apoio dessa ferramenta, sempre que houver suporte da ferramenta para a atividade em questão.

A consultoria consiste em apoiar a revisão da Política de Segurança da Informação do TRT5 após a análise crítica do SGSI, feita em dezembro de 2019, conforme previsto na contratação da consultoria de empresa especializada, via Pregão Eletrônico n.º 055/19, PROAD n.º 9260/2019. Em face da pandemia, as reuniões, palestras e minicursos oriundos da contratação podem ser oferecidos através de videoconferências.

A consultoria inclui:

I) ETAPA 01 – Revisão Política de Segurança da Informação do TRT5

1. Elaboração de normas e procedimentos formais para revisão da política de segurança da informação;
2. Capacitação das partes interessadas participantes do processo de revisão da política de segurança da informação, bem como no processo de disseminação da PSI;
 1. Público alvo: Membros do Comitê de Segurança da Informação e do Escritório de Segurança da Informação - total de 15 (quinze) pessoas
 2. Carga horária: 4 (quatro) horas
 3. Modalidade: Presencial

3. Elaboração de minutas de revisão da Política de Segurança da Informação do TRT5, suas normas e procedimentos complementares:
 1. Gerenciamento de Identidade e Controle de Acesso;
 2. Controle de Acesso à Internet;
 3. Uso do Correio Eletrônico;
 4. Controle de Documentação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação;
 5. Classificação da Informação;
 6. Auditoria em Segurança da Informação;
 7. Monitoramento e Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação;
 8. Gestão de Continuidade de Tecnologia da Informação e Comunicações;
 9. Gestão de Riscos de Segurança da Informação;
 10. Gestão de Mudanças.
 11. Mediação de reunião com o Comitê de Gestão da Segurança da Informação

II) **ETAPA 02 – Revisão Política de Segurança da Informação do TRT5**

1. Elaboração de minutas de novas normas e procedimentos relevantes no contexto atual da Política de Segurança da Informação, incluindo:
 1. Controle de Acesso Físico e Áreas Seguras;
 2. Gestão de Ativos;
 3. Uso Aceitável dos Ativos;
 4. Segurança de Equipamentos e Mídias;
 5. Cópias de Segurança;
 6. Gerenciamento da Segurança em Redes;
 7. Gestão de Capacidade;
 8. Registro de Eventos (logs);
 9. Proteção contra Códigos Maliciosos;
 10. Proteção de Dados Pessoais;
 11. Computação em Nuvem;
 12. Gerenciamento de Serviços Terceirizados;
 13. Dispositivos Móveis e Trabalho Remoto.
2. Mediação de reunião com o Comitê de Gestão da Segurança da Informação para aprovação das novas normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação.

III) **ETAPA 03 – Revisão Política de Segurança da Informação do TRT5**

1. Elaboração de minuta do Manual do Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT5;
2. Elaboração de minuta da definição dos perfis adequados dos profissionais envolvidos com o SGSI;
3. Elaboração de minuta de revisão dos Indicadores do Sistema de Gestão da Segurança da Informação, bem como propor novos indicadores;
4. Elaboração de minutas de novas normas e procedimentos referentes à:
 1. Conscientização e Treinamento dos usuários;
 2. Segurança em Recursos Humanos e Relacionamento com Fornecedores e Terceirizados.
5. Elaboração de minuta de revisão de cláusulas de confidencialidade nos contratos com prestadores de serviços e terceirizados;
6. Elaboração de minuta do Termo de Compromisso e Confidencialidade a ser assinado por estagiários e terceirizados do TRT 5ª Região;
7. Mediação de reunião com o Comitê de Gestão da Segurança da Informação para aprovação das novas normas e documentos da Política de Segurança da Informação.
8. Elaboração de conteúdo, incluindo slides e apostila, para palestra sobre Segurança da Informação, com carga horária de 1 (uma) hora, direcionada aos magistrados e gestores da organização. Esta palestra será ministrada por equipe de gestão de segurança da informação do próprio TRT5 a partir deste conteúdo. Em face da pandemia, as reuniões, palestras e minicursos oriundos da contratação podem ser oferecidos através de videoconferências.

9. Realização de 01 (um) minicurso sobre Segurança da Informação, com carga horária de 8 (oito) horas, direcionado os servidores da área de TI da organização - aproximadamente 70 (setenta) pessoas. Em face da pandemia, as reuniões, palestras e minicursos oriundos da contratação podem ser oferecidos através de videoconferências.

4.2 MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.2.1 EQUIPES DO ÓRGÃO E DA EMPRESA ENVOLVIDAS NA CONTRATAÇÃO

4.2.1.1 Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome/Cargo	E-mail/Telefone
Integrante Demandante	Erica Rossiter Diretora da SETIC	erica.rossiter@trt5.jus.br (71) 3319-7542
Integrante Administrativo	Marcelo Edington de Magalhães Diretor Adjunto da Sec. Administrativa	marcelo.magalhaes@trt5.jus.br (71)3319-7031
Integrante Técnico	Denilson Luis Torres dos Santos Escritório de Segurança da Informação	denilson.torres@trt5.jus.br (71) 3319-7540

4.2.1.2 Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome/Cargo	E-mail/Telefone
Gestora do Contrato	Erica Rossiter Diretora da SETIC	erica.rossiter@trt5.jus.br (71) 3319-7542
Fiscal Técnico	Marco Antonio Costa Simões Chefe do Escritório de Segurança da Informação	marco.simoes@trt5.jus.br (71) 3319-7540
Fiscal Administrativo	Reydeval Rocha Pereira Junior Contratos – SETIC	reydeval.junior@trt5.jus.br (71) 3319-7937

4.2.2 DINÂMICA DA EXECUÇÃO

4.2.2.1 HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Os serviços presenciais serão prestados nas dependências do TRT 5ª Região, no horário das 08:00 as 18:00, ou, eventualmente, em local a ser indicado por este Tribunal na mesma cidade de sua sede. Em face da pandemia, as reuniões, palestras e minicursos oriundos da contratação podem ser oferecidos através de videoconferências.

4.2.2.2 FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial de abertura do projeto com a equipe de gestão da contratação e da CONTRATADA para alinhamento dos requisitos dos serviços e dos produtos que compõem a solução. No prazo de 05 (cinco) dias após essa reunião, a empresa CONTRATADA deverá entregar o cronograma do projeto, a ser submetido à aprovação da equipe de gestão do contato. Estima-se que a prestação de serviço de cada etapa seja concluída nos seguintes prazos máximos:

- ETAPA 1 – em até 3 (três) meses
- ETAPA 2 – em até 4 (quatro) meses
- ETAPA 3 – em até 4 (quatro) meses

4.2.3 INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTOS DOS BENS/SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços e entregar os produtos conforme previsto no cronograma aprovado pela equipe de gestão da contratação. Além disso, poderão ser abertos chamados para a CONTRATADA prestar informações por meio de telefone e correio eletrônico, inclusive poderá ser convocada para participar de eventuais reuniões não previstas no cronograma, a serem realizadas na cidade sede do TRT5.

4.2.4 FORMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE GARANTIA / NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

O serviço de consultoria é dotado de subjetividade impeditiva de mensuração por acordo de

nível mínimo de serviço. A análise da qualidade do serviço será subjetiva; o TRT5 pretende subjetivá-la mediante busca de evidências, no mercado, de critérios que demonstrem a desqualificação do objeto entregue, bem como em comparação com os requisitos exigidos pelas normas técnicas NBR/ISO 27.001 e 27.002, para então tomar providências no sentido de comprovar inobservância das cláusulas pactuadas.

4.2.5 FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTATO

4.2.5.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) representante do Escritório de Segurança da Informação, vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações– SETIC, ou por outro representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.2.5.2 Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

4.2.6 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.6.1 A CONTRATADA deverá entregar documentos formais que comprovem a execução dos serviços e entrega dos produtos objeto deste contrato, a exemplo de atas de reunião, relatórios, minutas de documentos etc., conforme previstos no cronograma do projeto.

4.2.6.2 Caso sejam constatadas inadequações, atrasos, falhas ou incorreções no objeto, a Contratada será notificada por e-mail, contado o prazo a partir da confirmação do seu recebimento, e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2.6.3 Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

4.2.6.4 O **Termo de Recebimento Provisório** deverá ser emitido 5 (cinco) dias úteis após finalizada a execução de cada etapa especificada no item 4.2.2.2, de acordo com o cronograma do projeto, com os respectivos serviços e entrega de todos os documentos relativos a cada etapa;

4.2.6.5 O **Termo de Recebimento Definitivo** de cada etapa será emitido em até 10 (dez) dias úteis após atestado a entrega do serviço e documentos no Termo de Recebimento Provisório.

4.2.6.6 Ao final das etapas, conforme cronograma do projeto, será emitido um **Termo de Recebimento Final** no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o Termo de Recebimento Definitivo da Etapa 3, atestando a conclusão de todas as tarefas e com os respectivos serviços e entrega de todos os documentos relativos a cada etapa;

4.2.6.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e execução do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

4.2.7 PAGAMENTO

4.2.7.1 O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, de acordo com a finalização de cada etapa do cronograma, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.

4.2.7.2 Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

4.2.7.3 O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.

4.2.7.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.2.7.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso.

4.2.8 PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Do serviço em evidência não decorrerá qualquer espécie de dependência tecnológica, portanto não há hipótese de executar procedimento de transferência de conhecimento.

4.2.9 DIREITOS AUTORAIS/PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos sobre as estratégias adotadas pelo TRT5, mesmo decididas com auxílio da Contratada, serão de propriedade do Contratante.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 18, §3º, III, alínea “a”, item 10)

5.1 Com relação a apresentação de atestados de capacidade técnica

5.1.1 Para os serviços da etapa 1 - No mínimo um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou:

- Elaboração de minutas de revisão da Política de Segurança da Informação, suas normas e procedimentos complementares (conforme tópico 3 do item I).

5.1.2 Para os serviços da etapa 2 - No mínimo um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou:

- Elaboração de minutas de novas normas e procedimentos relevantes no contexto da Política de Segurança da Informação (conforme tópico 1 do item II).

5.1.3 Para os serviços da etapa 3 - No mínimo um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou:

- Elaboração de minuta do Manual do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (conforme tópico 1 do item III);
- Elaboração de minuta da definição dos perfis adequados dos profissionais envolvidos com o SGSI (conforme tópico 2 do item III);
- Elaboração de minuta de revisão dos Indicadores do Sistema de Gestão da Segurança da Informação, bem como propor novos indicadores (conforme tópico 3 do item III);

5.2 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

5.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.5 Considerando o alto nível de especialidade e exigência técnica da demanda, a empresa a ser contratada deverá possuir qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do ambiente de negócio e da infraestrutura tecnológica que suporta os serviços oferecidos pelo Tribunal, além de dispor de, pelo menos, um profissional com formação mínima de Auditor Líder em Sistema de Gestão de Segurança da Informação (ISO/IEC 27001), vinculado à empresa, comprovado mediante:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;
- b) Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);
- c) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente

visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;

d) Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário (s) ou dirigente (s), do (s) profissional (is) indicado (s);

e) Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário;

f) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.6 Considerando que a demanda possui o requisito de utilização do software Modulo Risk Manager para apoiar as atividades do projeto, a empresa contratada deverá dispor de profissional capacitado na referida ferramenta, devendo comprovar mediante apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas ou certificados de conclusão de cursos que totalizam no mínimo 40 horas, bem como o vínculo deste profissional com a empresa, conforme comprovantes elencados no item 5.5 (“a” a “f”).

6. SANÇÕES (Art. 18, §3º, III, alínea “a”, item 11)

6.1 A Contratada será sancionada com multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

6.1.1. cometer fraude fiscal;

6.1.2. apresentar documento falso;

6.1.3. fizer declaração falsa;

6.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

6.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

6.1.7. não mantiver a proposta.

Para os fins da subcondição 6.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da etapa relacionada, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

6.2.1 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

6.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

6.2.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.3 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

6.3.1 Multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

6.3.2 Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total dos compromissos assumidos.

6.3.2.1 Será considerado inexecução total do contrato o descumprimento total de qualquer uma das etapas.

6.3.3 Será considerado inexecução parcial do contrato a não entrega dos documentos formais que comprovem a execução dos serviços e entrega dos produtos objeto deste contrato, a exemplo de atas de reunião, relatórios, minutas de documentos etc., conforme previstos no cronograma do projeto.

6.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

6.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de

multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7. VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, sem necessidade de renovação.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme determina a Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento Gestão – MPDG, o qual foi sucedido pelo Ministério da Economia. O prazo do reajuste em questão será, quando for necessário, obrigatoriamente, de 12 meses após a apresentação da proposta pela LICITANTE, conforme § 1º do artigo 3º lei nº 10.191/2001.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

9.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

9.1.2 seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

9.1.3 fiança bancária.

9.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.4 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber.

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ
n.º, ciente das implicações do art. 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo
das sanções penais previstas, com base no art. 27, V do mesmo regulamento, declara não possuir
no seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, ressalvada a possibilidade de
contratação de aprendizes a partir de 14 anos.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO VII DO EDITAL

ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

GRUPO	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	1	Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de consultoria para revisão da Política de Segurança da Informação do TRT5 – 1ª Etapa	15881	1	75.666,67
1	2	Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de consultoria para revisão da Política de Segurança da Informação do TRT5 – 2ª Etapa	15881	1	64.133,33
1	3	Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de consultoria para revisão da Política de Segurança da Informação do TRT5 – 3ª Etapa	15881	1	65.866,67
PREÇO TOTAL DO GRUPO: R\$ 205.666,67					

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VIII DO EDITAL

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo: _____

Pregão Eletrônico: _____

GRUPO ÚNICO

GRUPO	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	1	Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de consultoria para revisão da Política de Segurança da Informação do TRT5 – 1ª Etapa	15881	1	
1	2	Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de consultoria para revisão da Política de Segurança da Informação do TRT5 – 2ª Etapa	15881	1	
1	3	Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de consultoria para revisão da Política de Segurança da Informação do TRT5 – 3ª Etapa	15881	1	
PREÇO TOTAL DO GRUPO: R\$					

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			

Praça Pagamento	
Endereço	

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
2. Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
3. Prazo de entrega/execução (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
4. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.
5. As marcas, quando for o caso, ofertadas devem atender às especificações exigidas, observando-se como parâmetro de qualidade aquelas de referência indicadas pelo Tribunal.

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA REVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI) DO TRT5, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA...

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **3441/2021**, Pregão Eletrônico nº **007/21**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de consultoria para revisão da Política de Segurança da Informação (PSI) do TRT5, incluindo a definição de procedimentos formais para revisão, capacitação dos participantes do processo, mediação das reuniões e proposição de normas e procedimentos que irão compor a atualização da PSI, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos esperados desta consultoria são:

I. Normas e procedimentos formais para revisão periódica da política de segurança a informação do TRT5;

II. Minutas dos documentos que compõem atualmente a Política de Segurança da Informação do TRT5, devidamente revisados e atualizados;

III. Minutas dos novos documentos (RA, Atos, normas e procedimentos internos) propostos para integrar-se à Política de Segurança da Informação do TRT5;

IV. Conteúdo, incluindo slides e apostila, para palestra sobre Segurança da Informação direcionada aos magistrados e gestores da organização. Esta palestra será ministrada por equipe de gestão de segurança da informação do próprio TRT5 a partir deste conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, sem necessidade de renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Estima-se que a prestação de serviço de cada etapa seja concluída nos seguintes prazos máximos, conforme cronograma do projeto a ser definido pela contratada e aprovado pela área demandante:

a) Etapa 1 – em até 3 (três) meses;

b) Etapa 2 – em até 4 (quatro) meses;

c) Etapa 3 – em até 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – O regime de execução dos serviços será empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Permitir acesso aos profissionais da Contratada às dependências do Tribunal;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- c) Efetuar o pagamento das faturas da Contratada;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e da Resolução N^o 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, descritos no item 11 do Termo de Referência, no que couber;
- f) Nos casos de serviços presenciais que tenham sido autorizados durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, deverão ser observadas pelas partes os protocolos sanitários previstos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Nomear preposto e fornecer número de contato direto e e-mail para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Alocar um consultor ou gerente de contas e fornecer número de contato direto e e-mail para acompanhar o CONTRATO e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas à presente contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- d) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados, e-mail ou mensagens de fax, realizadas sobre o serviço desta contratação;
- e) Prestar o serviço preferencialmente das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;
- f) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante o Contratante;
- g) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição e multas, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelas multas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, ficando ciente de que a inadimplência deste contrato,

motivada pelo não cumprimento do pagamento das referidas multas e encargos, será de sua inteira responsabilidade, não onerando o CONTRATANTE.

j) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG, no que couber.

k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários do Contratante;

l) Cumprir as normas referentes à Política de Segurança da Informação do Tribunal em vigor;

m) Observar fiel e estritamente todos os termos definidos no contrato e no edital;

n) Nos casos de serviços presenciais que tenham sido autorizados durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, deverão ser observadas pelas partes os protocolos sanitários previstos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em 3 (três) parcelas, nos termos do subitem 4.2.7 do Termo de Referência, o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores unitários indicados abaixo:

GRUPO	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	1	Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de consultoria para revisão da Política de Segurança da Informação do TRT5 – 1ª Etapa	15881	1	
1	2	Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de consultoria para revisão da Política de Segurança da Informação do TRT5 – 2ª Etapa	15881	1	
1	3	Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de consultoria para revisão da Política de Segurança da Informação do TRT5 – 3ª Etapa	15881	1	
PREÇO TOTAL DO GRUPO: R\$					

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, nos termos do subitem 4.2.7 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratado será faturado, na forma estabelecida no caput, mediante a apresentação de Nota Fiscal onde estejam detalhadamente listados e individualizados os bens adquiridos, com preço unitário e total de cada item, conforme registrado na Ata de Registro de Preço e/ou ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho (_____) no valor de (R\$ _____) (_____) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO - Os serviços presenciais serão prestados nas dependências do TRT 5ª Região, no horário das 08:00 as 18:00, ou, eventualmente, em local a ser indicado por este Tribunal na mesma cidade de sua sede. Em face da pandemia, as reuniões, palestras e minicursos oriundos da contratação podem ser oferecidos através de videoconferências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião inicial de abertura do projeto com a equipe de gestão da contratação e da CONTRATADA para alinhamento dos requisitos dos serviços e dos produtos que compõem a solução. No prazo de 05 (cinco) dias após essa reunião, a empresa CONTRATADA deverá entregar o cronograma do projeto, a ser submetido à aprovação da equipe de gestão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar os serviços e entregar os produtos conforme previsto no cronograma aprovado pela equipe de gestão da contratação. Além disso, poderão ser abertos chamados para a CONTRATADA prestar informações por meio de telefone e correio eletrônico, inclusive poderá ser convocada para participar de eventuais reuniões não previstas no cronograma, a serem realizadas na cidade sede do TRT5.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE GARANTIA / NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS - O serviço de consultoria é dotado de subjetividade impeditiva de mensuração por acordo de nível mínimo de serviço. A análise da qualidade do serviço será subjetiva; o TRT5 pretende subjetivá-la mediante busca de evidências, no mercado, de critérios que demonstrem a desqualificação do objeto entregue, bem como em comparação com os requisitos exigidos pelas normas técnicas NBR/ISO 27.001 e 27.002, para então tomar providências no sentido de comprovar inobservância das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, conforme discriminado no subitem 4.2.6 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar documentos formais que comprovem a execução dos serviços e entrega dos produtos objeto deste contrato, a exemplo de atas de reunião, relatórios, minutas de documentos etc., conforme previstos no cronograma do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam constatadas inadequações, atrasos, falhas ou incorreções no objeto, a Contratada será notificada por e-mail, contado o prazo a partir da confirmação do seu recebimento, e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

PARÁGRAFO QUARTO – O **Termo de Recebimento Provisório** deverá ser emitido 5 (cinco) dias úteis após finalizada a execução de cada etapa especificada no item 4.2.2.2 do Termo de Referência, de acordo com o cronograma do projeto, com os respectivos serviços e entrega de todos os documentos relativos a cada etapa;

PARÁGRAFO QUINTO – O **Termo de Recebimento Definitivo** de cada etapa será emitido em até 10 (dez) dias úteis após atestado a entrega do serviço e documentos no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao final das etapas, conforme cronograma do projeto, será emitido um **Termo de Recebimento Final** no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o Termo de Recebimento Definitivo da Etapa 3, atestando a conclusão de todas as tarefas e com os respectivos serviços e entrega de todos os documentos relativos a cada etapa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e execução do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS/PROPRIEDADE INTELECTUAL – Os direitos sobre as estratégias adotadas pelo TRT5, mesmo decididas com auxílio da Contratada, serão de propriedade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização do contrato serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e o acompanhamento serão realizados pelo Fiscal do Contrato e coordenada pelo Gestor do Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da SETIC, conforme item 4.2 do Termo de Referência, a quem competirá gerir e monitorar a execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, tomar decisões gerenciais, encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidade, os pedidos de prorrogação de prazo, e demais atos pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) representante do Escritório de Segurança da Informação, vinculado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações– SETIC, ou por outro representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização técnica será exercida pelo servidor indicado no subitem 4.2.1.2 do Termo de Referência, a quem competirá fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização administrativa será exercida pelo servidor indicado no subitem 4.2.1.2 do Termo de Referência, o qual será responsável pelo acompanhamento do contrato no que tange aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, auxiliado pelos setores competentes do TRT5.

PARÁGRAFO OITAVO - Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) Multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total dos compromissos assumidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado inexecução total do contrato o descumprimento total de qualquer uma das etapas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será considerado inexecução parcial do contrato a não entrega dos documentos formais que comprovem a execução dos serviços e entrega dos produtos objeto deste contrato, a exemplo de atas de reunião, relatórios, minutas de documentos etc., conforme previstos no cronograma do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da etapa relacionada, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – Contratada será sancionada com multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO NONO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante vencedor a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL - A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

d) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no parágrafo segundo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REAJUSTE – Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme determina a Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento Gestão – MPDG, o qual foi sucedido pelo Ministério da Economia. O prazo do reajuste em questão será, quando for necessário, obrigatoriamente, de 12 meses após a apresentação da proposta pela LICITANTE, conforme § 1º do artigo 3º lei nº 10.191/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo

ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2021

Tarcísio Filgueiras

Diretor Geral

P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor/Gerente

P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato